



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.039252/2018-09

INTERESSADO: HELIJET TAXI AEREO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso interposto pela HELIJET TAXI AEREO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Ação Fiscal (SFI), em processo administrativo sancionatório, instaurado a partir do Auto de Infração nº 6463/2018, lavrado em 29/10/2018 (SEI 2371144), que imputa à autuada conduta enquadrada no art. 302, inciso I, alínea "d" da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), por ter realizado seis voos, sob interdição, com a aeronave de marcas PR-ETO, entre os dias 08/03/2018 e 09/04/2018.

1.2. A interdição cautelar da aeronave, (lavrada no Auto de Interdição nº 6/2018/GTFI/GEOP/SFI - SEI 2371930), em 28/02/2018), recebida pela empresa em 06/03/2018 (SEI 2372083), se deu em razão do seu uso em transporte aéreo público de passageiros sem que a empresa estivesse certificada e autorizada para tal atividade.

1.3. Cientificada da autuação (SEI 2423129), e tendo apresentado defesa tempestivamente (SEI 2449217), foi proferida Decisão de Primeira Instância (SEI 3337585), com a aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de marcas PR-ETO.**

1.4. Inconformada com a Decisão proferida nos autos, a interessada apresentou Recurso tempestivo à Diretoria (SEI 4690176), alegando em síntese:

(i) que o primeiro voo, realizado em 08/03/2018, foi realizado sem a ciência da interdição da aeronave;

(ii) que a Resolução 472 não vigia à época dos fatos, o que impede sua utilização por violar o princípio da anterioridade;

(iii) que o Código Brasileiro de Aeronáutica impede a cumulação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos;

(iv) que a suspensão do CA de uma aeronave está associada a questões técnicas, o que conflita com a condição aeronavegável da aeronave PR-ETO; e

(v) que a infração imputada à autuada é de natureza continuada, o que mudaria o método de cálculo da sanção pecuniária.

1.5. Em 09/08/2021, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria (SEI 6057936).

1.6. Em 05/10/2021, por decisão unânime da Diretoria Colegiada da ANAC, foi negado provimento ao recurso interposto e reformada a decisão em primeira instância (SEI 3337585), aplicando a penalidade de multa à empresa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave**

de marcas PR-ETO, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), bem como a cassação de todas e quaisquer autorizações operativas de que a empresa for titular, previstas na Decisão n.º 149, de 05/09/2017.

1.7. Irresignada, em 19/10/2021 a empresa apresentou pedido de revisão, o qual não foi conhecido ante a ausência de fato novo ou circunstância relevante que de alguma forma pudesse indicar eventual ilegalidade ou inadequação da sanção aplicada na decisão final da Agência.

1.8. Inobstante o trânsito em julgado administrativo, o interessado impetrou mandado de segurança junto à Justiça Federal da 1ª Região. Após informações apresentadas por esta Agência (SEI 6485153), a 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, decidiu, em caráter liminar, que a Agência deveria reformar a decisão, observando a Resolução n. 472/2018 em relação aos limites da penalidade. (SEI 6801229).

1.9.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/08/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7608648** e o código CRC **6C476ACC**.

SEI nº 7608648